



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 33/2017.

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Carará, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, em número de 01 e cargo e cadastro reserva, por prazo determinado para desempenhar funções de **Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais 25 horas**, junto à Secretaria de Educação, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da lei Municipal nº 1.750/2017 de 13 junho de 2017, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 208 a 213 da Lei Municipal nº 1.319/2012, torna pública a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 10/2017**, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 891/2011.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através das Portarias nºs 92/2017 e 139/2016.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições e no site: www.caraa.rs.gov.br.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, através do site: www.caraa.rs.gov.br.

1.5 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.5.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.5.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de uma etapa, sendo apenas a análise de Títulos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 A contratação será pelo prazo determinado, conforme segue e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário:

1.7.1 Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais 25 horas: pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura Municipal de Carará –

1.7.2 No caso de cadastro reserva, será pelo prazo determinado pela lei municipal, específica de cada caso.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal: 25 horas para professores anos iniciais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

- **ENSINO FUNDAMENTAL PARA ANOS INICIAIS DE 1º ao 5º ANO:** exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena, específico para os anos iniciais do ensino fundamental;

* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

* Idade: Mínima: 18 anos

2.1 A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio, sendo:

a) Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais 25 horas: 25 (vinte e cinco) horas semanais;

2.1.1 No caso de cadastro reserva, será determinada a carga horária na lei municipal autorizativa da contratação temporária, conforme a necessidade.

2.1.2 O vencimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental anos iniciais será o equivalente ao nível II, de acordo com a tabela b, do inciso I, do art. 31 da Lei Mun. 1.622/2016 e suas alterações (Plano de Carreira do Magistério), R\$ 1.580,94.

I - Jornada de trabalho com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Caraá –

- II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
- IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V - Gratificação por Difícil Acesso, para os lotados nas escolas classificadas como difícil acesso.

2.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 135 a 136 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

2.5 Os candidatos deverão ter habilitação legal para o exercício da profissão, sendo a exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena em educação, específico para os anos iniciais do ensino fundamental;

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria de Educação de Caraá, situada na Inácio Rabelo dos Santos 360, Centro, Caraá/RS, no período compreendido entre **04 a 10 de julho de 2017**, de segunda a sexta-feira, **08:30 as 12:00** e das **13:30 as 16:30**.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo, nem por via eletrônica.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).



Prefeitura Municipal de Carará –

4.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

4.1.4 Cópia autenticada dos títulos.

OBS: Não serão realizadas cópias no local da inscrição.

4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

4.3 Em se tratando de experiência profissional, deverá esta ser comprovada por certidão, declaração, atestado, cópia de contrato de trabalho, ou cópia da carteira profissional, onde conste expressamente o nome do cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais. Não será computado como experiência, qualquer tipo de estágios, assim como também não contará como título.

4.4 Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc. desde que relacionados com o cargo de inscrição (na área de educação) (participante ou palestrante, painelistas ou organizador), com carga horária definida e **devidamente registrado**, serão contados no currículo, até o máximo de 20 (vinte) pontos, seguidos da comprovação.

4.5 **Não serão aceitos em hipótese alguma certificados ou qualquer documentos sem assinaturas e/ou registros, no caso de cópias estas deverão ser autenticadas por servidor do município no ato da inscrição ou em cartório.**

4.6 **Os cursos referentes ao item 6.5 alínea “e” do edital somente serão válidos para pontuação os que possuírem data de emissão dos últimos 05 (cinco) anos.**

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no meio eletrônico, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação, a contar da publicação que trata o item 5.1.

5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6. AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

6.1 Os critérios de avaliação dos Títulos totalizam o máximo de cem pontos.

6.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.



Prefeitura Municipal de Carará –

6.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

6.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.5 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
a) Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização)	08	08
b) Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	a) mestrado 12,5 pt. b) doutorado13,5 pt. c) PhD 14 pt	40
c) Cursos especializados na área de atuação da função com duração mínima de 360 horas.	06	12
d) Experiência em sala de aula, a partir do 7º (sétimo) mês de trabalho.	1 ponto por mês de trabalho	20
e) Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc. desde que relacionados com o cargo de inscrição (na área de educação) (participante ou palestrante, painelistas ou organizador), com carga horária definida e devidamente registrado, até o máximo de 20 (vinte) pontos.	a) Até 20 horas 0,3 pt. b) De 21 a 40 horas0,4 pt. c) De 41 a 60 horas 0,5 pt d) De 61 a 100 horas0,6 pt. e) De 101 a 300 horas ...0,8 pt. f) Acima de 301 horas ...1,0 pt.	20

7. ANÁLISE DOS TÍTULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de três dias, a Comissão deverá proceder à análise dos Títulos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, a contar a publicação.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos Títulos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.



Prefeitura Municipal de Carará –

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

8.1.5 A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1 apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.1.2 tiver obtido a maior nota no item Cursos Especializados na Área Afim à Função.

9.1.3 sorteio em ato público.

9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

11.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;



Prefeitura Municipal de Carará –

11.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

11.1.4 Ter nível de escolaridade mínima de nível superior de licenciatura plena, específico para as séries iniciais e finais do ensino fundamental.

11.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11.1.6 Apresentar declaração de que não acumula cargo ou função pública, ou que acumula com compatibilidade de horários, em conformidade com o que dispõe o art. 37 da CF.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

11.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

12.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de julho de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ___ / ___ / ____.

TISSIANO DA ROCHA JOBIM



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Carará –

Assessor Jurídica

OAB/RS Nº 74.185



Estado do Rio Grande do Sul




Prefeitura Municipal de Caraá –

FICHA DE INSCRIÇÃO
Processo Seletivo Simplificado nº 10/2017

Cargo a que concorre: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais 25 horas	Nº da Inscrição:
Nome do candidato:	
Data de nascimento: ___ / ___ / _____	Sexo: () F () M
Doc. de Identidade:	Telefones:
Endereço:	Cidade:
E-mail do candidato:	
Declaro conhecer, atender e aceitar todas as regras contidas no Edital do PSS nº 10/2017.	
Data e assinatura do candidato: ___ / ___ / _____	
Assinatura do servidor responsável pelo recebimento da inscrição: _____	

.....

	Prefeitura Municipal de Caraá Estado do Rio Grande do Sul
Cargo a que concorre: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais 25 horas.	Nº da Inscrição:
Nome do candidato:	
E-mail do candidato:	
O candidato declarou conhecer, atender e aceitar todas as regras contidas no Edital do PSS nº 10/2017.	



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Carará –

Data e assinatura do servidor responsável pelo recebimento da inscrição:

___ / ___ / _____